

LEI Nº 710/2007

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

**SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2008.**

O senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**,
Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato grosso, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o
exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração e Indireta.

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$14.686.940,00 (Catorze milhões e seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta reais) que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receita Tributária	829.040,50

Receita de Contribuições	412.931,31
Receita de Patrimonial	448.122,48
Receita de Serviços	340.500,00
Transferências Correntes	12.638.666,10
Deduções da Receita corrente	- 1.271.735,93
Outras Receitas Correntes	292.322,61
Total das Receitas Correntes	13.689.847,07
Transferências de Capital	997.092,93
Total das Receitas de Capital	997.092,93
Total das Receitas de Capital	997.092,93
Total da Administração Direta	14.686.940,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 14.686.940,00 (Catorze milhões e seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta reais), e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	9.943.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.495.300,00
RESERVA DO RPPS	232.940,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
Total da Administração Direta	14.686.940,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 Câmara Municipal	618.500,00
02 Gabinete do Prefeito	861.300,00
03 Secretaria Mun. De Coordenação Geral	1.859.540,00
04 Secretaria Mun. De Obras e Serviços	3.844.000,00
05 Secretaria Mun. Educação, Cultura e Desporto	3.732.745,00
06 Secretaria Mun. De Desenvolvimento Econômico	160.000,00
07 Secretaria Mun. De Saúde	3.257.855,00
08 Secretaria Mun. De Trabalho e Ação Social	338.000,00
09 Reserva de Contingência	15.000,00
Total da Administração Direta	14.686.940,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	618.000,00
04. Administração	4.265.900,00
08. Assistência Social	328.000,00
10. Saúde	2.905.555,00
12. Educação	3.707.745,00
13. Cultura	25.000,00
15. Urbanismo	1.612.000,00
16. Habitação	10.000,00
17. Saneamento	352.300,00
20. Agricultura	160.000,00
99 Reserva de Contingência	15.000,00
Total da Administração Direta	14.686.940,00

V – Por Programas:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal	493.500,00
002– Investimentos da Câmara Municipal	125.000,00
003 – Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Prefeito	280.000,00
004– Investimentos do Gabinete do Prefeito	96.300,00
005 – Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar	76.100,00
006 – Construção da Prefeitura Municipal	450.000,00
007 – Manutenção e Encargos	8.498.600,00
008 – Encargos do PASEP	142.500,00
009 – Despesas com Publicidades	35.000,00
010 – Obras e Investimentos	1.101.000,00
011 – Const.. e Conservação de Estradas Vicinais	170.000,00
012 – Ampliação do Asfalto, Galerias, Desassor. E Canal.	1.320.000,00
013 – Ampliação e Manut. Da Iluminação Pública	220.000,00
014 – Construção e Ampliação de Escolas	60.000,00
015 – Construção e Ampliação de Creches	400.000,00
016 – Construção e Ampliação do Hospital Municipal	400.000,00
017 – Construção de Postos de Saúde da Família – PSF	25.000,00
018 – Manutenção dos Programas API e Port. Deficiencia	92.000,00
019 – Equipar e Informatizar o Fundo de Previdência	10.000,00
021 – Manutenção do Fundo de Previdência	326.000,00
022 – Construção do Prédio do Fundo de Previdência	118.000,00
9998 – Reserva do RPPS	232.940,00
9999 – Reserva de Contingência	15.000,00
Total da Administração Direta	14.686.940,00

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município é de R\$ 3.920.495,00 (Três Milhões e novecentos e vinte mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme discriminação:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA	
Assistência	328.000,00
Previdência	686.940,00
Saúde	2.905.555,00
Total	3.920.495,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 3% (Três por cento) do total da despesa fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Os Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Parágrafo Único. Durante a execução orçamentária da despesa, serão discriminados pelas Notas de Empenho e apropriados pela contabilidade,

àquelas despesas cujos elementos foram detalhados pela Portaria MF/STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, em conformidade ao § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, c/c com o 4º Considerando da já citada Portaria MF/STN nº 448, e portarias MF/STN nºs 338 de 26/04/2006, 406 de 26/05/2006 e 504 de 06/07/2006.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, (MT), em 17 de dezembro de 2007.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL